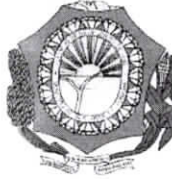


**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 12:00/19  
DO DIA: 07/02/19  
ASS: [assinatura]  
Valdilene Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo II



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 05/02/19  
[assinatura]  
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Proc. Abeto

PROJETO DE LEI Nº 375 /1 DE FEVEREIRO DE 2019.  
AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

**Dispõe** sobre o combate ao desperdício e à Perda de Alimentos no âmbito da cidade de Boa Vista Que seja dado outras providências em forma de doação.

**Art. 1º** - Supermercados, Mercadinhos, Açougues, Distribuidoras e Panificadoras ou feirantes, podem doar alimentos perecíveis não vendidos mas ainda consumíveis, à organizações de assistência a populações carentes e/ou fabricantes de adubos.

**Parágrafo Único** — Os produtos objetos desta Lei, são aqueles embalados incorretamente, amassados, pequenos machucados, ligeiramente descoloridos ou que estejam passando por um prazo de validade recomendado, mas ainda bons para o consumo. Que embora não tenham a melhor aparência, mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para consumo.

**Art. 2º** - Considera-se doador de alimentos as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que doam alimentos voluntariamente que poderão realizar convênios com entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos, programas sociais, bancos de alimentos de qualquer gênero ou natureza, com o objetivo de atender à programas governamentais de combate ao desperdício e à fome e entidades voltadas à produção de adubos.

**§1º.** Cabe às instituições procurar os doadores para formalizar o pedido de cadastramento e assumindo o transporte do produto doado, bem como a estocagem em condições de higiene e distribuição de forma digna.

**§2º.** As empresas poderão estabelecer horários alternativos de coleta e serão responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estão próprios para consumo, devendo a informação com antecedência, às entidades cadastradas.

Endereço: Av. Capitão Ene Garccês, nº 1264 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo – CEP.: 69.301-160  
Boa Vista – RR. Fone: (95) 3623-2816

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 04/02/2019  
Horário: 10:58  
[assinatura]

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em 01/02/19  
Às 12:07 horas  
Rubrica [assinatura]

P/ ~~Adm~~ SGL

020  
12/02/19

<b>PRESIDÊNCIA - CMBV</b>
<input type="checkbox"/> ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/> PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/> PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/> PARA CONHECIMENTO
Em <u>01 / 02 / 19</u>
Às <u>12:00</u> Horas

*Julyane Kelen*  
Julyane K. de Oliveira Pereira  
Diretora de Expediente  
GAB.PRES - CMBV



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI Nº            /1 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
**AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA**

**Art. 3º.** O doador de alimentos apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo, nos termos do art. 392 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Art. 4º.** A doação de alimentos, nos termos desta Lei, não configura, em hipótese alguma, relação de consumo, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta.

**Art. 5º.** O não cumprimento desta Lei acarretará no pagamento de multa que deverá ser aplicada e cobrada pelos setores competentes da Prefeitura de Boa Vista.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor (180) cento e oitenta dias após sua publicação.

  
**RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA**  
**VEREADOR**



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI Nº 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
**AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA**

### JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização de Alimentos e Agricultura da ONU, um terço dos alimentos produzidos no mundo, cerca de 1,3 bilhão de toneladas, no valor de U\$750 bilhões, vai parar no lixo a cada ano, causando enorme prejuízo financeiro, social e ambiental. No Brasil são 13 milhões de famintos e desnutridos. Apesar disso, segundo a FAO, 30% dos alimentos colhidos são jogados fora. O fenômeno é mundial. Os consumidores se preocupam mais em comprar alimentos com bom tamanho e aparência impecável. Nesse sentido, os supermercados mantêm trabalhadores dia e noite separando e jogando fora alimentos amassados, com pequenos machucados ou ligeiramente descoloridos, feios ou fora do padrão. Dados oficiais atestam que o resultado dessa limpeza é que entre 10% e 50% das hortaliças, frutas e verduras produzidas no país viram lixo. Por sua vez, com receio de multas e até prisão, os donos de supermercados mandam jogar toneladas de produtos no lixo, daí a necessidade de uma Lei no âmbito municipal que trate do assunto. O objetivo desta Lei é ajudar a reduzir o desperdício de alimentos, pois alimentos desperdiçados se tornam um problema crescente com implicações econômicas, sociais e ambientais. Assim, com a destinação correta dos alimentos inadequados para a venda, mas próprios para o consumo e estaremos contribuindo para a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza, com uma perspectiva de inclusão social, bem como a destinação final ambientalmente adequada.

  
**RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA**  
**VEREADOR**